

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 13.270.520/0001-66

NIRE 32.300.031.871

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2026, SUSPENSA E REABERTA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2026, SUSPENSA E REABERTA EM 21 DE JULHO DE 2026.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 21 de julho de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente a distância e digital, por meio da plataforma digital TEN ("**Plataforma**"), cujo link de acesso foi disponibilizado pela Kora Saúde Participações S.A. ("**Companhia**") aos debenturistas habilitados, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**" e "**Assembleia Geral de Debenturistas**", respectivamente).

2 CONVOCAÇÃO: A realização da convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Cláusula 9.4. do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Kora Saúde Participações S.A.*" celebrada, em 25 de novembro de 2024, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, conforme aditada ("**Escritura de Emissão**") e o artigo 71, §3º da Resolução CVM 81, mediante publicação do edital de convocação no jornal "*A Tribuna*" nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2026.

3 PRESENÇA: Presentes os representantes **(a)** dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, detentores de 80,85% (oitenta inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação ("**Debenturistas**"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; **(b)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"); **(c)** da Companhia e das Fiadoras, conforme assinaturas constantes no final desta ata.

4 MESA: Assumiu a presidência a Sra. Fernanda Shimura Perticarari, secretariada pela Sra. Thaís Ambrosano.

5 ORDEM DO DIA:

Considerando que:

(a) em 29 de abril de 2026, a Companhia e demais empresas integrantes do Grupo Kora Saúde propuseram pedido de Recuperação Extrajudicial, autos nº 4073175-42.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível (“**Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde**”);

(b) em 04 de maio de 2026, foi proferida decisão que, em síntese, deferiu o processamento da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, bem como determinou a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as execuções contra o Grupo Kora Saúde, movidas por credores abrangidos pelo respectivo plano; e

(c) a Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, proposta no dia 29 de abril de 2026, configurou Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.1.1, “iii” da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.1.7 da Escritura de Emissão.

Isto posto, examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A sustação ou suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, instaurado em razão da propositura, pela Emissora, do Plano de Recuperação Extrajudicial em 29 de abril de 2026, nos termos da Cláusula 6.1.1, “iii” da Escritura de Emissão;

(ii) A contratação de escritório de advocacia para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, podendo atuar no âmbito judicial e/ou extrajudicial, para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, e, em especial, para recuperação do crédito, nos termos da(s) proposta(s) de honorários a ser(em) apresentada(s) no momento da realização da Assembleia e/ou aos Debenturistas;

(iii) A eventual adesão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Emissão, com exceção daqueles que optarem (ou optaram) por individualizar a autorrepresentação do seu crédito no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, aos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, para homologação, e seus posteriores e eventuais aditamentos, para recebimento do crédito decorrente da Escritura de Emissão na forma ali prevista, e, consequentemente, a autorização para que o Agente Fiduciário e o Assessor Legal pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações referentes ao Plano de Recuperação Extrajudicial;

(iv) Deliberar sobre a prática de atos de cunho estratégico para proteção dos interesses dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde ou eventual outro processo;

(v) A criação de mecanismo de aporte para constituição de Fundo de Despesas para, caso e quando necessário, fazer frente às despesas necessárias para manutenção da Emissão, incluindo, mas não se limitando, as despesas para custeio de eventuais medidas a serem adotadas no âmbito judicial e/ou extrajudicial por assessor legal contratado, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas (“**Aporte de Recursos**”), nos termos a serem oportunamente comunicados pelo Agente Fiduciário; e

(vi) A celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de aditamento à Escritura de Emissão, caso necessário, para refletir as deliberações da presente assembleia.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115 §1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após exame e discussão das matérias da Ordem do dia:

O Agente Fiduciário e a Emissora informam que a matéria descrita no item “ii” da Ordem do Dia já foi objeto de deliberação e aprovação na Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 30 de junho de 2026, de modo que serão objeto de deliberação na presente assembleia apenas as matérias descritas nos itens “i”, “iii” a “vi” da Ordem do Dia.

- a) **Em relação ao item “i” da Ordem do Dia**, dentre os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação: 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) se abstiveram de votar, e 72,34% (setenta e dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar, de modo que os votos válidos representaram 79,07% (setenta e nove inteiros e sete centésimos por cento) pela aprovação, restando aprovada a prorrogação da suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures até o dia 27 de julho de 2026, **suspendendo-se o presente item para nova deliberação em sede de reabertura a ser realizada no dia 27 de julho de 2026, às 11:00 horas.**
- b) **Em relação aos itens “iii” a “vi” da Ordem do Dia**, dentre os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação: 79,07% (setenta e nove inteiros e sete centésimos por cento) votaram pela **suspensão da presente assembleia sem deliberação das referidas matérias, para reabertura no dia 27 de julho de 2026, às 11:00 horas.**

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram, para todos os fins e efeitos

de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade pelos atos objeto da presente deliberação, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência do ato praticado nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna que, conforme previsto na Cláusula 8.15 da Escritura de Emissão, não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

As deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas, são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto não (i) poderão ser interpretadas como precedente ou renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão; nem (ii) poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), exceto pelo deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, nos exatos termos acima.

Sem prejuízo dos riscos já mencionados, o Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures. O Agente Fiduciário reitera, ainda, a necessidade de retificação da Relação de Credores apresentada pelo Grupo Kora Saúde no âmbito da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, conforme reiteradamente solicitado à Emissora, para que passe a constar a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos Debenturistas da presente Emissão, e não os debenturistas de forma nominal e distinta, como constou, vez que a identificação personalizada pela qual os credores sujeitos foram arrolados pelo Grupo Kora Saúde, pelos motivos e fundamentos já expostos, inclusive consignados na ata desta assembleia instalada em 23 de junho de 2026.

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturista ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento.

Os Debenturistas, a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário reconhecem que as suas

declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 7 ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

Vitória/ES, 21 de julho de 2026.

Fernanda Shimura Perticarari
Presidente

Thaís Ambrosano
Secretária

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Kora Saúde Participações S.A., realizada em 21 de julho de 2026]

na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

na qualidade de Emissora:

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: